



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

ATOS DA PRESIDENCIA

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Portaria 001 de 17 de outubro de 2023

SÚMULA: Regulamenta o Artigo 38º do Capítulo VIII do Estatutos Sociais do SINPEFEPAR, que dispões sobre do Conselho Consultivo e dá providencias.

O Presidente do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR, com Código Sindical nº. 000.000.91297-2, inscrito no CNPJ/MF 07.276.365/0001-92, usando das prerrogativas Estatutárias em vigor consubstanciado no inciso II do Artigo 27º e no Artigo 28º dos Estatutos Sociais,

CONSUBSTANCIADO na deliberação do Pleno em sua 1ª Reunião Extraordinária (**formato híbrido**) pela plataforma WhatsApp, em 17 de outubro de 2023,

CONSUBSTANCIADO nos termos dos estatutos sociais contido no “**CAPITULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO, Art. 38º** – O Sindicato terá um Conselho Consultivo composto da Diretoria, da Representação Federativa, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais integrantes da categoria indicados pela Diretoria do Sindicato até o limite de 3 (três) nomeados por Município Paranaense, que se reunirá pelo menos anualmente, em caráter consultivo para traçar as diretrizes que orientarão da entidade. **Parágrafo Único** – A diretoria do Sindicato definirá as atribuições dos Delegados Sindicais”.

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 38ª “A diretoria do Sindicato definirá as atribuições dos Delegados Sindicais “e,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de instituir no âmbito da jurisdição a figura do “DELEGADO REGIONAL” de que trata o caput acima,



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância de princípios constitucionais elencadas neste Ato ainda,

COM FULCRO na Portaria Ministerial do Ministério do Trabalho e Emprego de nº MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023 que “Dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego”,

CONSUBSTANCIADO nas Leis Federais 9696/98 e 14386/2021 que regulamenta as atribuições dos Professores/Profissionais de Educação Física e,

COM ESPEQUE nos incisos I, II do Artigo 9º do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, editado pela Resolução CONFEF 307/2015,

DECIDE:

Artigo 1º - Fica Instituído a figura do (a) Delegado (a) Regional na jurisdição do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR, nos termos do “**CAPITULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO**” dos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parâmetros Regionais a Divisão Macrorregionais/Micro do Estado do Paraná oficial conforme anexo I.

Artigo 2º São atribuições do (a) Delegado(a) Regional:

I - Como representante direto, o delegado sindical atua em seu local de trabalho como presença viva do próprio sindicato, com a incumbência de representar, defender, ouvir e estimular os seus colegas, o delegado passa a ser um fiscal dos direitos e deveres dos trabalhadores filiados ao SINPEFEPAR e da categoria.

Artigo 3º - Compete ainda ao Delegado (a) Sindical:



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

- a) Representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos trabalhadores na localidade de sua representação, tentando solucioná-los e, não conseguindo, encaminhar à Diretoria Colegiada e/ou Conselho Deliberativo;
- c) Fazer Sindicalizações;
- d) Distribuir os órgãos informativos do Sindicato;
- e) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, convocadas pela Diretoria Colegiada, bem como das Assembleias Gerais, Congressos e demais eventos promovidos pelo SINPEFEPAR, sendo Delegados Natos na Assembleia Geral Ampliada ou Congresso,
- f) Reunir-se, sempre que entender necessário, informando previamente a categoria e a Coordenadoria Executiva;
- g) Atender às convocações da Coordenadoria Executiva, sempre que solicitado, sendo estas reuniões custeadas pelo Sindicato;
- h) Buscar e promover a filiação dos servidores de suas unidades;
- I) Encaminhar aos servidores de sua unidade de trabalho as deliberações adotadas pela Coordenadoria Executiva e pelos fóruns da categoria;
- J) Encaminhar as reivindicações e solicitações dos servidores de sua unidade de trabalho para a Coordenadoria Executiva e para os fóruns da categoria;
- l) Compôr o Conselho de Delegados e ter direito a voz e voto com relação aos assuntos trazidos por qualquer um dos Delegados membros;
- m) Elaborar relatório periódico de suas atividades;
- n) Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente Estatuto.

Artigo 4° - O (A) candidato (a) para função de Delegado (a) Sindical, obrigatoriamente deverá ser profissional/professor de Educação Física nos termos da Lei Federal 9696/98 e 14386/2021 e inscrito no CREF em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Parágrafo Único: O (A) candidato (a) a função de Delegado (a) Sindical que trata este caput, ao assinar a ficha de sua candidatura, **OBRIGATORIAMENTE** também assinará a ficha de inclusão como membro associado ao SINPEFEPAR nos termos dos Estatutos Sociais.

Artigo 5° - As eleições serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação e serão declarados eleitos, aqueles que obtiverem o maior número de votos.



**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO
PARANÁ - SINPEFEPAR**

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

Artigo 6° - O (A) Delegado (a) Sindical poderá ser substituído por solicitação de 50% mais um da base que o (a) elegeu, que deverá indicar o nome ou nomes dos substitutos.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser fundamentada e encaminhada ao Conselho Deliberativo, garantindo-se o amplo direito de defesa e contraditório, a votação da substituição se dará em Assembleia convocada para este fim, sem quórum específico pela decisão da maioria simples dos associados presentes.

Artigo 7° - Esta entra em vigor imediatamente nesta data.

Artigo 8° - Registre-se em Ata, publique-se nas redes sociais do SINPEFEPAR.

Prof. Gildasio Jose dos Santos
CREF9 1011-G/PR
Presidente

Prof. Adilson Vidoreto
CREF9 022636-G/PR
1º Secretário



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS/PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINPEFEPAR

Código Sindical nº. 000.000.91297-2 e CNPJ nº. 07.276.365/0001-92

ANEXO I

Mapa Político do Estado do Paraná - Divisão por Macrorregionais

